



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

## Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N°. 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIÓDORA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Especial no Orçamento do corrente exercício, à seguinte dotação:

|                      |          |                                                                                                               |
|----------------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão:               | 01       | Legislativo                                                                                                   |
| Unidade:             | 02       | Câmara Municipal                                                                                              |
| Função:              | 01       | Legislativa                                                                                                   |
| Sub-função:          | 031      | Ação Legislativa                                                                                              |
| Programa:            | 0022     | Processo Legislativo                                                                                          |
| Operação Especial:   | 0.044    | Transferência à Associação dos Vereadores e Câmaras Municipais da Micro Região do Circuito das Águas - AVEMAG |
| Natureza da despesa: | 33.70.41 | Contribuições.....R\$ 6.650,00                                                                                |

Art. 2.° Para dar atendimento ao Crédito Especial em evidência, será anulada a seguinte dotação orçamentária: 01.02.01.031.0022.4.003.339039, no valor de R\$ 6.650,00.

Art. 3.° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente de 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei.

Art. 4.° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliódora, em 23 de fevereiro de 2017.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL